

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 876, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar nos termos do art. 183, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, conforme redação em vigor mediante LC nº 319, de 13 de junho de 2016, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00128/2026-45, submetido ao Rito Sumário, instaurado a partir da Portaria nº 401 de 19 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado On Line nº 14.209 de 23 de fevereiro de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de março de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P /2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 653, DE 10 DE MARÇO DE 2026 (Publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.222, de 12 de março de 2026, página 30).

Onde se lê:

Art. 1º Designar as servidoras Alessandra Mustafa da Silva Correia, Professor P2, Liones Maria Brito da Silva, Professor P2 e, Marilene Lima Verde, Professor P2, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar supostas irregularidades atribuídas ao servidor C.C.A. L., Cargo em Comissão (CAS-4), ante os fatos narrados no Processo SEI Nº 0014.005654.00082/2025-83 – Investigação Preliminar.

Leia-se:

Art. 1º Designar as servidoras Alessandra Mustafa da Silva Correia, Professor P2, Liones Maria Brito da Silva, Professor P2 e, Marilene Lima Verde, Professor P2, todas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar supostas irregularidades atribuídas ao servidor C.C.A.L., Cargo em Comissão (CAS-4), ante os fatos narrados no Processo SEI Nº 0014.005654.00082/2025-83 – Investigação Preliminar.”.

E,

Onde se lê:

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Leia-se:

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 861, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 154/2026 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional de Purus para um período previsto de 200 dias letivos. - conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 179/2025 – COMPRASGOV nº 90179/2025 (SEI Nº 0014.013896.00155/2025-86), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

II - Gestor Substituto: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA - Matrícula: 9318933-1;

III - Fiscal Titular: SÂMIA GONÇALVES DA SILVA - Matrícula: 259225-1;

IV - Fiscal Substituto: SINARA DA SILVA QUEIROZ- Matrícula: 325848-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renove, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da legislação;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
 IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
 V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
 VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
 VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
 VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
 Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 862, DE 23 DE MARÇO DE 2026
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
 CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI n.º 0014.015370.01122/2026-99;
 RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria de nº 2532, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.130 de 17 de Outubro de 2025, página 18, que autoriza, em caráter excepcional e sem ônus, a servidora FRANCISCA DA COSTA ROGERIO OLIVEIRA, matrícula nº 225860-1, lotada no Núcleo de Representação da SEE do município de Cruzeiro do Sul, para assinar a documentação escolar (relatórios, históricos, boletins, transferências, declarações e certificados), dos alunos da Escola Santa Luzia, tipificação B, no município de Cruzeiro do Sul.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2026.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 863, DE 23 DE MARÇO DE 2026
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,
 CONSIDERANDO o Memorando nº 14/2026/SEE-ASAI, constante do Processo SEI nº 0014.018065.00013/2026-32;
 CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo servidor, especialmente documento de identificação oficial atualizado;
 RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o nome do servidor constante nos atos administrativos desta Secretaria, referente ao cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial – DAE-1, na função de Chefe da Assessoria de Articulação Interinstitucional, conforme segue:
 Onde se lê: WEVERTON FRANCISCO DA SILVA MATIAS
 Leia-se: FRANCISCO DA SILVA MATIAS
 Art. 2º Determinar que a presente alteração seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor, matrícula nº 9412751, permanecendo inalterados os demais dados funcionais.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se,
 publique-se e
 cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 864, DE 23 DE MARÇO DE 2026
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
 CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI n.º 0014.015375.00072/2026-28;
 RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter excepcional e sem ônus, a servidora RAIMUNDA ARLENE GOMES MAGALHÃES DA SILVA, matrícula nº 331031-1, Coordenadora Administrativa, a, cumulativamente e sem prejuízo de suas atribuições, assinar os documentos escolares — relatórios, históricos escolares, certificados, transferências, declarações e boletins escolares — dos alunos da Escola Estadual Rural Antonio Nascimento, INEP nº 12006602, localizada no município de Manoel Urbano.
 Art. 2º A autorização cessará com a designação de um servidor para suprir a vacância na função de Secretário da escola supracitada, com a destituição da servidora da função de Coordenadora Administrativa ou, ainda, com o encerramento do mandato vigente dos diretores das escolas estaduais (2024-2027), o que ocorrer primeiro.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2026.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 865, DE 23 DE MARÇO DE 2026
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
 RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora RAIMUNDA NONATA ARAGÃO DE SOUZA, matrícula 232793-1, da função de secretária escolar na Escola Marilda Gouveia Viana, tipificação C, no município de Rio Branco.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2026.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 866, DE 23 DE MARÇO DE 2026
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
 CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI n.º 0014.018556.00002/2026-76;
 RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria SEE Nº 2432, DE 20 DE setembro DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.869 de 25 de Setembro de 2024, página 07, que autorizou, em caráter excepcional e sem ônus, a servidora MARCIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 276065-1, para assinar documentos escolares: relatório, histórico escolar, certificado, transferência, declaração e boletim escolar dos alunos da escola RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II, tipificação B, no município de Senador Guimard.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2026.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 858, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o Memorando Nº 223/2026/SEE - DESPAD, RESOLVE:

Art. 1º Determinar nos termos do art. 202 da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido na Portaria Nº 2662, de 06 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 14.153, de 24 de novembro de 2025, para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo de Sindicância SEI Nº 0014.005654.00628/2025-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 23 de março de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P /2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 870, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 793, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 4011/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa RBR COMÉRCIO & TRANSPORTE EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de CAMINHONETE ADAPTADA (Parte II), traçada, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de transporte escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no município de Assis Brasil/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 288/2020 - CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00124/2022-41), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1

II – Gestor Substituto: CÉLIO ROBERTO SANTIAGO DA CUNHA – Matrícula: 95550-5

III – Fiscal Titular: ANTÔNIO FERREIRA ALVES – Matrícula: 167371-2

IV – Fiscal Substituto: JOVEULINA FERREIRA DA SILVA E SILVA – Matrícula: 249386-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 872 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.